

LEI Nº 91

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal não deliberou no prazo estabelecido nº § 2º, do art. 50 da Lei Estadual nº 2760/73, nos termos do § 4º, do mesmo art. , PROMULGO a seguinte Lei.

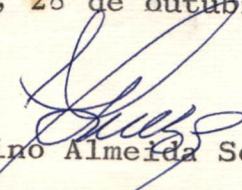
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a conceder aos Funcionários Públicos Municipais, aumento de vencimentos na ordem de 42% (quarenta e dois por cento).

§ Único - O aumento fixado no art. anterior, entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1982.

Art. 2º - Fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar em mais 20% (vinte por cento), do percentual estipulado na alínea "b", do art. 4º, da Lei nº 82, de 02 de dezembro de 1982, o Orçamento da Despesa, usando os recursos estipulados no art. 43, § 1º, números I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 28 de outubro de 1982

  
Herolino Almeida Souza  
PREFEITO MUNICIPAL